PRESIDENTE PRUDENTE
PREFEITURA MUNICIPAL
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Legislativos

# DECRETO Nº 21.583/2011

*Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Presidente Prudente – COMSEA – PP.*

**MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** o disposto no processo administrativo nº 3875/09,

**CONSIDERANDO** proposta aprovada pelo Plenário do COMSEA,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Presidente Prudente – COMSEA –PP, conforme constante em anexo.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", em 07 de fevereiro de 2011.

**MILTON CARLOS DE MELLO**
**Prefeito Municipal**

**ALBERICO BEZERRA DE LIMA**
**Secretário de Administração**

**REGINA HELENA PENATI CARDOSO FERREIRA**
**Secretária de Assistência Social**

**Conselho Municipal de Segurança Alimentar**

**e Nutricional de Presidente Prudente - COMSEA-PP**

# REGIMENTO INTERNO

## *Capítulo I – Da Natureza, Sede, Prazo e Finalidades*

**Artigo 1º -** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Presidente Prudente (COMSEA-PP), órgão colegiado representativo do Poder Publico e da Sociedade Civil organizada, criado pela Lei nº 6.060 de julho de 2003, alterado pela Lei nº 7.401, de 12 de novembro de 2010, e regulamentado pelos Decretos nº 20.422/2009 e 20.714/2010, tem a finalidade de propor as diretrizes gerais da Política de Segurança Alimentar e Nutricional a ser implantada no Município, tendo caráter consultivo, propositivo, de fiscalização e deliberativo no âmbito de sua competência legal, funcionará segundo as normas deste Regimento, em conformidade com as leis acima citadas.

§ 1º - O COMSEA-PP terá por sede as dependências da Sala dos Conselhos da Secretaria de Assistência Social (SAS), localizada à Praça das Bandeiras, s/nº, Viaduto Tannel Abbud, Centro, nesta.

§ 2º - O COMSEA-PP encaminhará ao Poder Executivo as propostas de Políticas Públicas que contemplem as suas finalidades.

**Artigo 2º -** O COMSEA-PP tem prazo de duração indeterminado.

**Artigo 3º -** São atribuições do COMSEA-PP:
I – propor, analisar e acompanhar planos, programas, projetos e ações do Governo Municipal e da Sociedade Civil voltados ao combate das causas da insegurança alimentar, da miséria, da fome e da desnutrição, e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento a fim de superar a exclusão social e o estado nutricional deficiente, estabelecendo prioridades;

II – propor diretrizes para as políticas voltadas à segurança alimentar e nutricional e ao combate a exclusão social, em sintonia com as diretrizes traçadas pelos Conselhos Estadual e Nacional;
III – viabilizar a formação de uma nova cultura de combate a miséria, através de parcerias que promovam políticas de geração de trabalho e renda acompanhados de capacitação para tal;
IV – manter intercâmbio com entidades e instituições públicas e privadas nas esferas municipal, estadual e federal que atuem em áreas voltadas à segurança alimentar e nutricional;
V – acompanhar e fiscalizar as ações do poder Público Municipal, no que tange a realização de parcerias e a destinação de recursos para o combate à fome, à insegurança alimentar, à exclusão social e à promoção do bem estar alimentar e nutricional da população;
VI – propor e contribuir para realização de campanhas informativas e educativas sobre o combate a fome, à promoção da segurança e da reeducação alimentar;
VII – acompanhar, orientar e fiscalizar o cumprimento de legislação que assegura a distribuição gratuita de alimentos aos menos

favorecidos; sugerindo projetos e ações prioritárias a serem incluídas nos PPAs, LDOs e LOs do município;
VIII – receber denúncias relativas a desperdício, destinação e usos ilícitos de alimentos arrecadados em campanhas municipais e tomar as medidas cabíveis;
IX – propor parcerias com os demais conselhos municipais dentro de suas atribuições, quando necessário;
X – manter intercâmbio com entidades e organizações públicas e privadas, de pesquisas e demais atividades voltadas à questão do combate à fome e à promoção da segurança alimentar e nutricional, inclusive nas esferas do governo municipal, estadual e federal, de maneira especial com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
XI – convocar a cada 2 (dois) anos a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

§1º - As atribuições conferidas ao COMSEA-PP de que trata este Regimento não afastam as competências constitucionais do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

§2º - O COMSEA-PP deverá trabalhar no desenvolvimento de políticas públicas e sociais, a serem implementadas a partir de iniciativas e parcerias da Municipalidade, com organizações não governamentais no incentivo de projetos tais como: promoção da agricultura familiar, do associativismo e do cooperativismo rural; bancos de alimentos, agricultura urbana e periurbana, consumo comunitário, empreendedorismo solidário, educação alimentar e nutricional, restaurantes populares e modernização de equipamentos públicos de abastecimento, armazenamento e produção dos alimentos.

## *CAPÍTULO II - Da Organização*

### *Seção I - Das Instâncias*

**Artigo 4º** - O COMSEA-PP funcionará com as seguintes instâncias:
1- Colegiado;
2- Comissão Executiva;
3- Câmaras Temáticas
4- Grupos de Trabalho

### *Seção II - Da Comissão Executiva*

**Artigo 5º** - A Comissão Executiva será composta pelos seguintes membros, que serão eleitos entre seus pares:

a) (01) um Presidente;
b) (01) um Vice Presidente;
c) (01) um Primeiro Secretário;
d) (01) um Segundo Secretário;

§ Único – O Primeiro Secretário será o titular, e o Segundo Secretário, o suplente.

**Artigo 6º** - Compete ao Presidente ou Vice, na falta do primeiro:

I- representar o Conselho;
II- aprovar a pauta de cada reunião;
III- convocar e coordenar as reuniões do Conselho;
IV- esclarecer questões de ordem;
V- convocar reunião extraordinária;
VI- exercer o voto de desempate;
VII- assinar documentos oficiais;
VIII- cumprir e fazer cumprir este Regimento;
IX- exercer as demais atribuições que lhe conferem o cargo.

§ Único - O Presidente, nos seus impedimentos será substituído pelo Vice Presidente e pelo Primeiro Secretário, na falta do segundo.

**Artigo 7º** - São atribuições dos Secretários:

I- Substituir o Presidente e/ou Vice Presidente em seus impedimentos;

II- Fazer a redação e a leitura da ata a cada início de reunião, requerendo a assinatura dos conselheiros presentes quando da realização da mesma;

III- Organizar a correspondência dirigida ao COMSEA-PP, bem como no início de cada reunião, prestar contas da correspondência recebida e expedida;

IV- Conjuntamente com o Presidente, ou separadamente, manter contatos, quando necessário, com os órgãos oficiais de Governo e organizações da sociedade civil;
Receber e encaminhar os pedidos, que deverão ser enviados por escrito, pelos interlocutores dos Conselheiros.

V- Supervisionar e acompanhar os trabalhos desenvolvidos pelas Câmaras Temáticas ou Grupos de Trabalho;

VI- Cumprir e fazer cumprir este regimento;

VII- Exercer as demais funções que lhe conferem o cargo.

**Artigo 8º** - A eleição da comissão executiva realizar-se-á na 1ª reunião após a posse dos conselheiros, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

§ 1º - Na hipótese de não se realizar a reunião ou eleição da comissão executiva, o Presidente convocará reunião extraordinária para este fim;

§ 2º - A comissão executiva será eleita pelo colegiado e terá mandato de 01 ano, podendo ser reconduzida por mais um ano.

### *Seção III - Das Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho*

**Artigo 9º** - O COMSEA-PP contará com Câmaras Temáticas Permanentes, as quais prepararão as propostas para execução de projetos e programas prioritários que comporão a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

**Artigo 10** - As Câmaras Temáticas serão compostas por, no mínimo, 03 (três) conselheiros, podendo, na fase da elaboração das propostas, convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas afeitos aos temas e estudos a elas concernentes.

**Artigo 11** - O COMSEA-PP poderá instituir Grupos de Trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

**Artigo 12** - O COMSEA-PP, as Câmaras Temáticas Permanentes e os Grupos de Trabalho contarão com o suporte administrativo e técnico da Secretaria de Assistência Social e/ou da Chefia de Gabinete.

## ***CAPÍTULO III - Da Composição e Mandatos***

**Artigo 13** - O COMSEA-PP será composto na forma do artigo 1º do Decreto nº 20.422/2009 vigente.

**Artigo 14** - As funções exercidas pelos membros do COMSEA-PP não serão remuneradas, sendo sua representatividade considerada de relevância pública.

**Artigo 15** - O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos. Os conselheiros governamentais serão indicados pelo Poder Publico municipal e os conselheiros dos órgãos não-governamentais serão escolhidos em Fórum específico, cuja composição será a de todas as entidades interessadas. Os conselheiros não-governamentais

poderão ser reeleitos por mais um período. Os conselheiros indicados pelo Poder Público municipal poderão ter renovada sua indicação para mais um período.

I - O processo de escolha dos representantes de órgãos não governamentais seguirá um Regimento Interno a ser elaborado por uma comissão eleitoral composta por conselheiros, eleita pelo colegiado e terá caráter especifico para este fim;
II - A ausência por três reuniões seguidas ou cinco alternadas no espaço de doze (12) meses, sem substituição pelo suplente, implicará na perda automática do mandato de conselheiro da respectiva entidade ou órgão governamental, salvo justificativa por escrito e aceita pela coordenação do COMSEA-PP na plenária subseqüente;.
III - As entidades não governamentais que se dissolverem perderão automaticamente o seu mandato;
IV - Caberá ao COMSEA-PP solicitar a indicação ao poder público, de outros representantes do órgão faltante ou em caso de perda de mandato em conformidade com inciso II;
V - Em caso de vacância de órgão não governamental titular, assumirá a 1ª entidade suplente inscrita no COMSEA-PP;
VI - A inclusão de suplentes de órgãos não governamentais dar-se-á mediante o reconhecimento de no mínimo três (3) Entidades integrantes do COMSEA-PP e aprovação em plenária.

## ***CAPÍTULO IV - Do Funcionamento***

**Artigo 16** - O COMSEA-PP reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e em caráter extraordinário, sempre que convocado pela sua comissão executiva por iniciativa própria, ou a requerimento da maioria absoluta, ou seja, 50% (cinqüenta por cento) mais um (1) de seus membros.

Parágrafo único - Em caso de coincidir com feriado ou ponto facultativo, a reunião será realizada na semana subseqüente.

**Artigo 17** - O quorum mínimo para instalação e deliberações das reuniões ordinárias e extraordinárias será de 50% (cinqüenta por cento) mais 1 (um) dos membros do COMSEA-PP, em primeira chamada.
§ 1º - Não havendo quorum para a instalação da sessão, quinze minutos após a primeira chamada, será feita a segunda chamada, instalando-se a reunião com o quorum mínimo de 1/3 (um terço) dos membros do COMSEA-PP, notificando-se os conselheiros ausentes.
§ 2º- as deliberações serão definidas por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de desempate, quando for o caso;

§ 3º **-** As reuniões ordinárias terão duração de 120 minutos podendo ser prorrogadas por deliberação do COMSEA-PP, até o limite máximo de 30 minutos.

**Artigo 18** - As reuniões do COMSEA-PP serão abertas à participação dos interessados;

Parágrafo único - Os representantes de organizações da Sociedade Civil e cidadãos interessados em apresentar matéria de seu interesse nas reuniões do COMSEA-PP, deverão requerer previamente com no mínimo 24 horas de antecedência a sua inclusão como ponto de pauta junto à Comissão Executiva.

**Artigo 19 -** Qualquer pessoa poderá ser convidada, mediante comunicação prévia da Comissão Executiva, para prestar esclarecimentos sobre a matéria em discussão e participar dos debates, sem direito a voto.

**Artigo 20** - No início de cada reunião ordinária, será aprovada a pauta daquele dia, a leitura da ata anterior, bem como o relato das câmaras temáticas e grupos de trabalho.

**Artigo 21 -** Antes do término de cada reunião, o Presidente dos trabalhos abrirá espaço para indicação e sugestões de pauta para a reunião subseqüente.

**Artigo 22**- Para as reuniões ordinárias e extraordinárias, os Conselheiros deverão ser convocados por escrito ou por meio eletrônico, sendo este destinado ao endereço eletrônico informado pelo conselheiro à Comissão Executiva quando de sua posse, com, no mínimo, 48 horas de antecedência, sendo que deverá fazer parte da convocação a pauta da reunião.

Parágrafo Único – Para as reuniões extraordinárias, a convocação deverá ser reconfirmada por escrito ou por meio eletrônico ou por telefone, com, no mínimo, 24 horas de antecedência.

**Artigo 23** - Nas reuniões do COMSEA-PP, os membros titulares e suplentes terão direito a voz em igualdade de condições.

**Artigo 24 -** Nas reuniões do COMSEA-PP, os membros suplentes na ausência dos seus titulares, terão direito a voto, podendo comparecer às reuniões independentemente da presença do membro titular.

## ***CAPÍTULO V - Das Competências dos Conselheiros(as)***

**Artigo 25** - Aos membros do COMSEA-PP compete:

I- participar do colegiado, das câmaras temáticas e grupos de trabalhos, para os quais forem designados;

II - participar de todas as discussões e deliberações do plenário;
III - votar na eleição da mesa;
IV - apresentar matérias que visem ao interesse coletivo;
V - concorrer aos cargos da mesa;
VI - usar da palavra em defesa ou oposição às matérias apresentadas à deliberação do plenário;
VII- manter seu respectivo suplente informado sobre as deliberações e discussões do Conselho;
VIII- acionar previamente o seu respectivo suplente quando de suas ausências nas reuniões ordinárias e extraordinárias;
IX - cumprir as decisões do Conselho;
X- zelar pelo cumprimento e observância deste regimento, bem como pelas normas e deliberações expedidas pelo COMSEA-PP.

**Artigo 26** - O Conselheiro poderá licenciar-se mediante requerimento por escrito dirigido à Presidência, nos seguintes casos:
I - por motivo de doença;
II - para desempenhar missões temporárias, de caráter profissional e educativo ou de interesse do município;
III - para tratar de interesse particular por prazo determinado, nunca superior a 30 (trinta) dias;
IV – por gozo de férias;
V – por licença gestante e/ou licença adoção.

§ 1º- A aprovação dos pedidos de licença se dará na ordem do dia, sem discussão, sendo votada por maioria simples.
§ 2º - No caso de vaga ou licença do conselheiro, o Presidente convocará imediatamente o suplente, obedecendo à origem das indicações.

**Artigo 27 -** Extingue-se o mandato de Conselheiro e assim será declarado pelo Presidente do Conselho, quando:

I – ocorrer falecimento, desistência por escrito e condenação por crime, com sentença irrecorrível;

II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões alternadas, sem motivo justificado por escrito.

**Artigo 28 -** Os membros do Conselho e seus suplentes, candidatando-se a qualquer cargo político eletivo, deverão desincompatibilizar-se de seu mandato no prazo de seis meses anteriores à eleição.

## ***CAPÍTULO VI - Das Disposições Finais***

**Artigo 29** - O COMSEA-PP, através de sua Comissão Executiva, deverá dar ampla publicidade de suas ações.

**Artigo 30** - Pronunciamentos isolados de conselheiros não serão considerados manifestação oficial do COMSEA-PP.

**Artigo 31** - A preservação da ética pública constitui elemento essencial do funcionamento do COMSEA-PP e qualquer atitude de seus membros que contrarie esses princípios ou conduta que possa comprometer o conceito positivo do órgão, será levada ao conhecimento da área de representação e do Governo Municipal para fins de substituição.

**Artigo 32** - Constitui dever de cada membro do COMSEA-PP levar ao conhecimento dos demais integrantes do órgão que representa, notícias e relatórios das atividades do mesmo.

**Artigo 33** - Os casos omissos serão resolvidos pelo COMSEA-PP.

**Artigo 34** - Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA